

PITANGUEIRA S.A.
CNPJ nº 61.889.695/0001-07
NIRE 41300334544
(“Companhia”)

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 3 DE NOVEMBRO DE 2025**

- 1. DATA, HORA E LOCAL.** No dia 3 de novembro de 2025, às 21:00 horas, na sede da Companhia, localizada na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, na Fazenda Monte Alegre, s/nº, Sala Sapuva, Bairro Harmonia, CEP 84275-000.
- 2. CONVOCAÇÃO, PRESENÇA E INSTALAÇÃO.** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e instalada a Assembleia Geral, tendo em vista a presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia. Esteve presente, ainda, o representante da Empresa Especializada.
- 3. MESA.** Presidente: Sandro Fabiano Ávila; Secretária: Juliana Faria Marcincowski Ruiz.
- 4. ORDEM DO DIA.** Conforme definições abaixo, deliberar sobre: (a) aprovação dos Protocolos; (b) ratificação da indicação e contratação da Empresa Especializada para a elaboração dos Laudos de Avaliação; (c) aprovação dos Laudos de Avaliação; (d) aprovação da incorporação das Parcelas Cindidas pela Companhia, incluindo a assunção das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, e a correspondente alteração ao Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (e) ratificação da indicação e contratação da Empresa Especializada para a elaboração do Laudo do Aumento, bem como aprovação do Laudo do Aumento e do Aumento de Capital; (f) aprovação da criação de ações preferenciais, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia; (g) aprovação da alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia; e (h) autorização aos administradores da Companhia para prática dos atos necessários à implementação das deliberações tomadas.
- 5. DELIBERAÇÕES.** As deliberações abaixo foram tomadas pela acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, sem quaisquer reservas ou ressalvas.
 - 5.1.** Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral na forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da Lei das S.A.
 - 5.2.** Depois de examinados e discutidos, aprovar **(a)** o “*Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Erva-Mate Reflorestadora S.A. a valor contábil com Incorporação da Parcela Cindida por Pitangueira S.A.*”, celebrado na presente data entre as administrações da Companhia e da

Erva-Mate Reflorestadora S.A. sociedade anônima com sede na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, na Fazenda Monte Alegre, s/nº, Sala Erva-Mate, Bairro Harmonia, CEP 84.275-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.609.453/0001-69 (“Erva-Mate”), com interveniência e anuência da **Klabin S.A.**, sociedade anônima de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 12º, 14º, 15º e 16º andares, Conjunto 1602, bairro Pinheiros, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 89.637.490/0001-45 (“Klabin”) (“Protocolo de Cisão Erva-Mate”); e **(b)** o “*Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Paraná Reflorestadora S.A. a valor contábil com Incorporação da Parcela Cindida por Pitangueira S.A.*”, celebrado na presente data entre as administrações da Companhia e da **Paraná Reflorestadora S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, na Fazenda Monte Alegre, s/nº, Sala Ingá, Bairro Harmonia, CEP 84.275-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.682.019/0001-69 (“Paraná” e, em conjunto com Erva-Mate, denominadas “Cindidas”), com interveniência e anuência da Klabin (“Protocolo de Cisão Paraná” e, em conjunto com o Protocolo de Cisão Erva-Mate, denominados “Protocolos”). Os Protocolos, elaborados e preparados em observância às determinações dos artigos 224 a 227 e 229 da Lei das S.A. estabelecem as bases, termos e condições das cisões parciais das Cindidas, com posterior incorporação das respectivas parcelas cindidas pela Companhia (“Cisões Parciais”), os quais, autenticados pela mesa, ficarão arquivados na sede da Companhia e constam, respectivamente, dos **Anexos I e II** à presente ata.

5.3. Ratificar a contratação da empresa especializada **Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.**, sociedade limitada com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, CEP 20.021-290, inscrita no CNPJ sob o nº 08.681.365/0001-30, e no CRC/RJ sob o nº 005112/O-9 (“Empresa Especializada”) para elaboração, na forma dos artigos 8º e 226 da Lei das S.A., dos laudos de avaliação, a valor contábil, das parcelas dos patrimônios das Cindidas a serem cindidas e vertidas ao patrimônio da Companhia, incluindo-se os imóveis rurais indicados nos respectivos Laudos de Avaliação (conforme definido abaixo) (“Parcelas Cindidas”), com base nos elementos constantes dos balanços patrimoniais das Cindidas levantados em 30 de setembro de 2025 (“Data-Base”). Os laudos de avaliação das Parcelas Cindidas referentes à cisão da Erva-Mate e da Paraná, constituem, respectivamente, os **Anexos III e IV** à presente ata (“Laudos de Avaliação”). Para que não haja dúvidas, fica consignado que o representante da Empresa Especializada prestou todos os esclarecimentos necessários no tocante aos referidos Laudos de Avaliação para a devida análise e aprovação.

5.4. Depois de lidos e discutidos, aprovar sem qualquer ressalva os Laudos de Avaliação.

5.5. Aprovar a incorporação das Parcelas Cindidas pela Companhia, de acordo com os termos e condições estabelecidos nos Protocolos. Os saldos das contas credoras e devedoras das Cindidas referentes aos bens, direitos e obrigações que compõem as Parcelas Cindidas ora incorporadas passarão para os livros contábeis da Companhia, fazendo-se as necessárias adaptações, sendo as

variações patrimoniais verificadas no período entre a Data-Base e a presente data, incluindo a dívida representada pelas Notas Comerciais de responsabilidade da Erva-Mate (conforme definido nos Protocolos), e os juros remuneratórios sobre o valor nominal unitário das Notas Comerciais incidentes desde a data de integralização das Notas Comerciais, bem como quaisquer outros consectários, encargos e obrigações acessórias relativas às Notas Comerciais incidentes até a data de implementação da Cisão Parcial, absorvidas pela Companhia e consideradas como parte das Parcelas Cindidas para todos os fins.

5.6. Consignar que a incorporação das Parcelas Cindidas ora aprovada: (i) dar-se-á sem solidariedade entre as Cindidas e a Companhia em relação às Parcelas Cindidas, nos termos do artigo 233, parágrafo único, da Lei das S.A., ficando a Companhia, portanto, responsável apenas pelos direitos e obrigações que forem parte das Parcelas Cindidas por ela incorporadas; e (ii) não importará qualquer solução de continuidade nas atividades das Cindidas.

5.7. Em razão da incorporação, todos os bens, direitos e obrigações das Cindidas relativos às Parcelas Cindidas, incluindo-se os imóveis rurais descritos e pormenorizados no Anexo 3 dos Laudos de Avaliação e a dívida representada pelas Notas Comerciais de responsabilidade da Erva-Mate (conforme definido nos Protocolos), e os juros remuneratórios sobre o valor nominal unitário das Notas Comerciais incidentes desde a data de integralização das Notas Comerciais, bem como quaisquer outros consectários, encargos e obrigações acessórias relativas às Notas Comerciais incidentes até a data de implementação da Cisão Parcial, serão vertidos para a Companhia, observados os termos dos Protocolos, de pleno direito, para todos os fins e efeitos legais, de maneira que a Companhia sucederá as Cindidas com relação às Parcelas Cindidas, a título universal, observados os termos dos artigos 227 e 229 da Lei das S.A, consignando-se que:

- (i) em razão da cisão parcial objeto do Protocolo de Cisão Erva-Mate, (a) o montante de R\$ 9.894.766,64 (nove milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) será transferido à Companhia a título de ajustes de avaliação patrimonial associados aos ativos que integram a respectiva parcela cindida; e (b) o capital social da Companhia será aumentado em R\$ 325.958.608,97 (trezentos e vinte e cinco milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e oito reais e noventa e sete centavos), com o consequente aumento do patrimônio líquido da Companhia no montante de R\$ 335.853.375,61 (trezentos e trinta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos); e
- (ii) em razão da cisão parcial objeto do Protocolo de Cisão Paraná, o capital social da Companhia será aumentado em R\$ 269.343.584,79 (duzentos e sessenta e nove milhões, trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos), mediante versão do acervo líquido correspondente da respectiva

parcela cindida, com o conseqüente aumento do patrimônio líquido da Companhia no mesmo montante.

5.8. Consignar que, em razão da incorporação das Parcelas Cindidas, nos termos dos Protocolos, e conforme detalhado no item 5.7 acima, (i) o montante de R\$ 9.894.766,64 (nove milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) será transferido à Companhia a título de ajustes de avaliação patrimonial associados a certos ativos que integram as Parcelas Cindidas; e (ii) o montante de R\$ 595.302.193,76 (quinhentos e noventa e cinco milhões, trezentos e dois mil, cento e noventa e três reais e setenta e seis centavos) será destinado à formação do capital social da Companhia, mediante a emissão de 605.196.960 (seiscentos e cinco milhões, cento e noventa e seis mil, novecentas e sessenta) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas pela única acionista da Companhia, a Klabin, conforme os boletins de subscrição que constituem os **Anexos V e VI** à presente ata.

5.9. Adicionalmente às Cisões Parciais e às deliberações acima, ratificar a indicação e contratação da Empresa Especializada para a elaboração de laudo de avaliação para fins de aumento do capital social da Companhia, nos termos dos artigos 8º e 170, §1º, II, da Lei das S.A. (“**Laudo do Aumento**”), sendo certo que o representante da Empresa Especializada prestou todos os esclarecimentos necessários quanto ao Laudo do Aumento, que constitui o **Anexo VII** à presente ata.

5.10. Depois de lido e discutido, aprovar o Laudo do Aumento em sua integralidade.

5.11. Consignar que o acervo a ser integralizado na Companhia é composto pelos bens, direitos descritos e pormenorizados no Laudo do Aumento (“**Acervo do Aumento**”), sendo o valor do Acervo do Aumento, na Data-Base, correspondente ao montante de R\$ 52.653.197,80 (cinquenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, cento e noventa e sete reais e oitenta centavos).

5.12. Aprovar o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 52.653.197,80 (cinquenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, cento e noventa e sete reais e oitenta centavos), com emissão de 52.653.198 (cinquenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, cento e noventa e oito) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas neste ato, pela única acionista da Companhia, a Klabin, mediante contribuição do Acervo do Aumento, conforme o boletim de subscrição que constitui o **Anexo VIII** à presente ata (“**Aumento de Capital**”).

5.13. Consignar que em virtude do Aumento de Capital ora aprovado, os saldos das contas credoras e devedoras referentes aos bens, direitos e obrigações que compõem o Acervo do Aumento passarão para os livros contábeis da Companhia, fazendo-se as necessárias adaptações,

sendo as variações patrimoniais verificadas no período entre a Data-Base e a presente data serão absorvidas nos livros contábeis da Pitangueira.

5.14. Consignar que, em virtude das Cisões Parciais e do Aumento de Capital, serão transferidos à Companhia os direitos e obrigações decorrentes da emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para colocação privada, tendo a Klabin como avalista, codevedora solidária e principal pagadora, no valor nominal total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (“Notas Comerciais”), nos termos do “*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da Erva-Mate Reflorestadora S.A.*” firmado pela Erva-Mate, pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, e pela Klabin, incluindo juros remuneratórios sobre o valor nominal unitário das Notas Comerciais incidentes desde a data de integralização das Notas Comerciais, bem como quaisquer outros consectários, encargos e obrigações acessórias relativas às Notas Comerciais incidentes até presente data, observados os termos e condições previstos nos Protocolos e nesta ata.

5.15. Aprovar a alteração ao Estatuto Social da Companhia para prever a possibilidade de criação de ações preferenciais, escriturais, sem valor nominal de emissão da Companhia, com direito de voto restrito às hipóteses expressamente previstas no Estatuto Social, na Lei das S.A e/ou em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, as quais conferirão a seus titulares direito a dividendos ou juros sobre o capital próprio prioritários e não cumulativos equivalentes a 85% (oitenta e cinco por cento) do lucro líquido auferido pela Companhia em cada exercício social, acrescido de *gross-up*, se aplicável, bem como prioridade no reembolso de capital, com prêmio, em caso de liquidação da Companhia, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei das S.A.

5.16. Aprovar, em virtude das deliberações acima, a alteração dos Artigos 5º e 6º do estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”), que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 647.960.391,56 (seiscentos e quarenta e sete milhões, novecentos e sessenta mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos), representado por 657.855.158 (seiscentos e cinquenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo - Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social votante, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações para cancelamento ou

permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo Terceiro - Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, conforme previsto na legislação vigente. As ações provenientes de aumento de capital serão subscritas e integralizadas no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital.

Parágrafo Quarto - A Companhia poderá emitir, a qualquer tempo e a critério exclusivo da Assembleia Geral de Acionistas, ações preferenciais, escriturais e sem valor nominal com direito de voto restrito, as quais conferirão aos seus titulares as seguintes vantagens: (i) direito ao recebimento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio prioritários e não cumulativos, em qualquer caso acrescidos de Gross Up (se aplicável), equivalentes a 85% (oitenta e cinco por cento) (a) do lucro líquido auferido pela Companhia em cada exercício social; e (b) dos recursos distribuídos aos acionistas à conta de qualquer reserva que possa ser distribuída aos acionistas (incluindo a reserva especial de que trata o parágrafo 5º do art. 202 da Lei das S.A.) (exceto pela Reserva de Estabilização de Dividendos e pela Reserva de Retenção de Lucros), se e quando efetivamente distribuída aos acionistas nos termos da Lei das S.A. (“Dividendo Prioritário”), (ii) as ações preferenciais gozarão de prioridade em relação a qualquer pagamento de proventos ou distribuições pela Companhia em face às ações ordinárias ou outras classes de ações preferenciais que venham a ser emitidas pela Companhia, inclusive pagamentos em atraso relativos a eventuais resgates ou dividendos devidos aos titulares das ações ordinárias ou outras classes de ações preferenciais que venham a ser emitidas pela Companhia; (iii) direito restrito de voto em Assembleia Geral exclusivamente nas hipóteses previstas neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e na Lei das S.A.; (iv) direito à prioridade no reembolso do capital, com prêmio, no caso de liquidação da Companhia, nos termos do Artigo 17, inciso II da Lei das S.A., observados os termos do Artigo 6º abaixo; e (v) as características das ações preferenciais serão mantidas em caso de aprovação de reorganização societária (incluindo incorporação, incorporação de ações, transformação, fusão, cisão, aquisição, venda de ativos, cessão de ações, aumento ou redução de capital, encerramento de pessoas jurídicas) envolvendo a Companhia. As matérias em relação às quais as ações preferenciais terão voto restrito, bem como as demais características das ações preferenciais, serão definidas quando da primeira emissão das ações preferenciais e posteriormente previstas neste Estatuto Social.

Para fins de cálculo do Dividendo Prioritário, nos termos deste Estatuto Social: (a) “Gross Up significa o valor que deve ser acrescido para compensar a incidência de Tributos no pagamento dos Dividendos Prioritários, de forma que, após a retenção e/ou pagamento de tais Tributos, os titulares das ações preferenciais tenham o mesmo valor final líquido de Tributos que teriam caso tais Tributos não incidissem sobre tais pagamentos, independentemente de os Tributos serem retidos pela Companhia ou recolhidos pelos titulares das ações preferenciais, inclusive os

Tributos devidos pelos titulares das ações preferenciais após o recebimento dos pagamentos realizados pela Companhia a título de Dividendos Prioritários, tais como o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro líquido; e (b) “Tributos” significa todos e quaisquer impostos, taxas, contribuições, contribuições previdenciárias, tarifas, exigibilidades e demais encargos de qualquer natureza (junto com todos e quaisquer juros, multas, acréscimos a tributos e valores adicionais lançados com relação aos mesmos) cobrados por qualquer autoridade governamental ou qualquer autoridade fiscal, inclusive, sem limitação, impostos ou contribuições sociais sobre a renda, sobre lucros, receita bruta, sobre imóveis, vendas, aluguéis, folha de pagamento, contribuições para a previdência social, indenização por acidente do trabalho ou seguro desemprego, tributos ou demais encargos da natureza de tributos, retenção, ad valorem, transferência, valor agregado ou sobre ganhos; e direitos alfandegários, tarifas e encargos similares.

Parágrafo Quinto - O capital social poderá ser aumentado mediante a emissão de novas ações ordinárias ou preferenciais, mas todas escriturais e sem valor nominal, as quais poderão não guardar a proporção existente entre as espécies e classes de ações desde que respeitado o limite legal de 50% (cinquenta por cento) do total de ações da Companhia para a emissão de ações preferenciais sem direito de voto ou sujeitas a restrições no exercício deste direito”.

“ARTIGO 6º - Em caso de liquidação da Companhia, as ações preferenciais terão prioridade em relação às ações ordinárias ou outras espécies ou classes de ações, existentes ou que venham a existir no futuro, no reembolso de capital, acrescido de um prêmio nos termos do inciso II, do artigo 17 da Lei das S.A., sendo certo que o prêmio deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

*Prêmio = (0,85 – número total de ações preferenciais de emissão da Companhia/número total de ações de emissão da Companhia) * valor total do reembolso devido pela Companhia a seus acionistas.*

Para fins de esclarecimento, o valor total a ser recebido pelos acionistas detentores de ações preferenciais equivale sempre a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor total do reembolso devido pela Companhia a seus acionistas.

Por exemplo, se o total a ser reembolsado for de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) e os acionistas detentores das ações preferenciais detiverem 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, o reembolso será de 20% sobre R\$ 1.000.000.000,00, acrescido do prêmio (85% - 20% = 65%) de R\$ 650.000.000,00, totalizando R\$ 850.000.000,00.”

5.17. Registrar que, em virtude das Cisões Parciais e do Aumento de Capital, as Cindidas e a Klabin transferirão à Companhia os imóveis especificados e descritos no Anexo 3 dos Laudos de

Avaliação e Laudo do Aumento (os quais contêm todos os elementos necessários para a transcrição das respectivas propriedades nos Ofícios de Registro Geral de Imóveis competentes), consignando-se que, nos termos dos artigos 89 e 234 da Lei das S.A., bem como do artigo 64 da Lei nº 8.934/94, as certidões das Cisões Parciais passadas pelo Registro de Empresas serão documentos hábeis para a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão pela Companhia de todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições ônus e responsabilidades referentes às Parcelas Cindidas e ao Acervo do Aumento absorvidos pela Companhia.

5.18. Autorizar a prática, pelos administradores da Companhia, de todos e quaisquer atos necessários para a formalização e implementação das deliberações acima, assim como aqueles referentes ao arquivamento e publicação de atos societários e averbações necessárias junto a registros públicos competentes.

6. ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pela mesa e pela acionista presente.

7. ASSINATURAS. Membros da Mesa: Presidente: Sandro Fabiano Ávila; Secretária: Juliana Faria Marcincowski Ruiz. Acionista: Klabin S.A.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Telêmaco Borba/PR, 3 de novembro de 2025.


Mesa:

DocuSigned by:

E601AA03ECCB4D6...

Sandro Fabiano Ávila

Presidente

Assinado por:

2CA60B3EDFF6429...

Juliana Faria Marcincowski Ruiz

Secretária



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MAURO SAUBERLICH DE PADUA, com inscrição ativa no OAB/SP, sob o nº 249867, inscrito no CPF nº 22167575866, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
22167575866	249867	